



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 23, de 17 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de auxílios, subvenções, contribuições a entidades sem finalidade lucrativa e ajuda financeira às pessoas carentes no Município de Planura-MG, para o exercício de 2026 e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** A destinação de recursos públicos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, no âmbito do Município de Planura no exercício de 2026, é autorizada nos termos desta Lei.

**§ 1º.** Os recursos a que se refere o *caput* podem ser financeiros ou materiais, transferidos na forma de auxílio, contribuição ou subvenção.

**§ 2º.** Adicionalmente a esta lei deverão ser observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

**Art. 2º.** Podem ser beneficiárias de recursos públicos do Município pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I – Pessoas físicas domiciliadas no município e comprovadamente carentes;

II – Pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, com atuação nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, meio ambiente e cultura.

**Art. 3º.** A transferência de recursos públicos às pessoas físicas descritas no inciso I do artigo anterior somente serão concedidas mediante o atendimento das seguintes condições:

I – Comprovação do domicílio e da carência da pessoa física *beneficiária* efetuada pelo Departamento de Promoção Humana e setor de Assistência Social,

II – Enquadramento em um dos programas e ações constantes do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e,

III – Obedecer aos demais critérios estabelecidos em Decreto.

IV – Apresentação de toda a documentação relacionada a liberação dos recursos previstos nesta lei até o dia 10 de março de 2026.

**Art. 4º.** A transferência de recursos públicos às pessoas jurídicas descritas no inciso II do artigo 2º, somente serão concedidas mediante o atendimento das seguintes condições:

I – Prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela pessoa jurídica proponente;

II – Prova de funcionamento regular nos últimos dois anos, mediante declaração firmada pelo dirigente da entidade;

III – Apresentação de prova de regularidade do mandato de sua diretoria;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**I** – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de tomada de contas especial executada pelos órgãos do Município de Planura;

**II** – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

**III** – Atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas;

**IV** – Quando a Entidade beneficiária deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município de Planura.

**V** – Quando a entidade não comprovar a regularidade fiscal relativa à Seguridade social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

**Art. 7º.** Não poderá ser efetuada transferência de recursos públicos a pessoa jurídica que:

**I** – Não tenha prestado contas da aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

**II** – Tenha uma das prestações de contas rejeitadas por irregularidade insanável;

**III** – Tenha como dirigente pessoa que exerce mandato eletivo ou cargo público admissível e demissível ad nutum no âmbito do Município de Planura.

**Art. 8º.** As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei submeter-se-ão à fiscalização do Município de Planura com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

**Art. 9º.** As Entidades beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei prestarão contas dos recursos recebidos.

**Art. 10.** Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura - MG, 17 de outubro de 2025.

  
ANTONIO LUIZ BOTELHO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I**

**CONTRIBUIÇÕES**

| Seq.                          | ENTIDADE  | CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA             | RECURSO       | VALOR R\$               |
|-------------------------------|---|-----------------------------------|---------------|-------------------------|
| 1                             | Associação Mineira de Municípios - AMM  | 02.01.04.122.0601.2.900.3.3.50.00 | 1.500.0000000 | 18.000,00 <sup>1</sup>  |
| 2                             | Confederação Nacional Municípios - CNM  | 02.01.04.122.0601.2.900.3.3.50.00 | 1.500.0000000 | 10.000,00 <sup>1</sup>  |
| 3                             | Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas – AMUSUH            | 02.01.04.122.0601.2.900.3.3.50.00 | 1.500.0000000 | 13.400,00 <sup>1</sup>  |
| 4                             | Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG | 02.16.20.608.0576.2.900.3.3.50.00 | 1.500.0000000 | 120.200,00 <sup>1</sup> |
| <b>TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES</b> |   |                                   |               | <b>161.600,00</b>       |

**SUBVENÇÕES SOCIAIS**

| Seq.                        | ENTIDADE   | CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA             | RECURSO       | VALOR R\$               |
|-----------------------------|--|-----------------------------------|---------------|-------------------------|
| 1                           | Conselho de Segurança Pública CONSEP                                       | 02.01.06.181.0602.2.083.3.3.50.00 | 1.500.0000000 | 550.000,00 <sup>2</sup> |
| 2                           | Fundação Pio XII de Barretos   | 02.08.10.302.0430.2.900.3.3.50.00 | 1.500.1002000 | 47.170,00               |
| 3                           | Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central – Hospital Hélio Hagotti | 02.08.10.302.0430.2.900.3.3.50.00 | 1.500.1002000 | 2.120,00                |
| 4                           | Associação Profissionalizante Jovem Cidadão – Guarda Mirim de Planura      | 02.09.08.243.0483.2.900.3.3.50.00 | 1.500.0000000 | 40.000,00               |
| 5                           | Abrigo Gabriel Luiz Ribeiro  | 02.09.08.244.0488.2.900.3.3.50.00 | 1.500.0000000 | 190.800,00 <sup>1</sup> |
| 6                           | Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC                 | 02.09.08.244.0488.2.900.3.3.50.00 | 1.500.0000000 | 50.880,00 <sup>1</sup>  |
| 7                           | Assistência Social Pio XII   | 02.09.08.244.0488.2.900.3.3.50.00 | 1.500.0000000 | 159.000,00 <sup>1</sup> |
| 8                           | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE                        | 02.13.12.367.0188.2.900.3.3.50.00 | 1.500.1001000 | 226.840,00 <sup>1</sup> |
| 9                           | Colônia de Pescadores Profissionais de Planura                             | 02.16.20.608.0576.2.900.3.3.50.00 | 1.500.0000000 | 14.000,00               |
| <b>TOTAL DAS SUBVENÇÕES</b> |  |                                   |               | <b>1.280.810,00</b>     |

<sup>1</sup> Valores definido por meio de determinação judicial ou convênio nos quais estabeleceram valor fixo.

<sup>2</sup> Valor corresponde as despesas do CONSEP mais as despesas convênio da Polícia Militar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 23/2025, que dispõe sobre a concessão de auxílios, subvenções, contribuições a entidades sem finalidade lucrativa e ajuda financeira às pessoas carentes no Município de Planura–MG, para o exercício de 2026.

A proposta tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar transferências de recursos públicos, financeiros ou materiais, a pessoas físicas comprovadamente carentes e a entidades de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse social nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, meio ambiente e cultura, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

O Projeto de Lei estabelece critérios claros e objetivos para a concessão e aplicação desses recursos, bem como regras para apresentação de planos de trabalho, comprovação de regularidade fiscal e prestação de contas, garantindo maior transparência, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A medida busca assegurar a continuidade e o fortalecimento das ações de cunho social e assistencial desenvolvidas em parceria com instituições e cidadãos que contribuem significativamente para o bem-estar da comunidade planurensse, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Diante da relevância da matéria, conto com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal.

Planura/MG, 17 de outubro de 2025.

  
ANTONIO LUIZ BOTELHO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 181/2025

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 23/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Exmo. (a) Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 23/2025, que dispõe sobre a concessão de auxílios, subvenções, contribuições a entidades sem finalidade lucrativa e ajuda financeira às pessoas carentes no Município de Planura–MG, para o exercício de 2026.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais integrantes desta Egrégia Câmara Municipal meus protestos de elevada estima e consideração.

Planura/MG, 17 de outubro de 2025.

  
ANTONIO LUIZ BOTELHO  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 145/2025  
Data: 17/10/2025 - Horário: 13:31  
Legislativo - PLO 23/2025